



# PREGÃO ELETRÔNICO

013/PMC/2026

## OBJETO

Registro de preços de água mineral, no atendimento da Administração Municipal, Secretarias, Fundos, Fundações, Diretorias e Órgãos de Segurança do município de Criciúma/SC.

## VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 287.686,10 (Duzentos e oitenta e sete mil seiscientos e oitenta e seis reais e dez centavos).

## DATA DA SESSÃO PÚBLICA

**Dia 27/02/2026 às 09h (horário de Brasília)**

## CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço UNITÁRIO

## MODO DE DISPUTA:

ABERTO

## PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

### ESTADO DE SANTA CATARINA GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/PMC/2026

(Processo Administrativo nº 708032)

(Formalização de Demanda nº 381/2025)

Torna-se público que o Município de Criciúma/SC, por meio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 1658/2023, datado de 13/07/2023, situado a Rua Domenico Sonogo, 542 - Criciúma - SC, realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024 e alterações subsequentes, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1 DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o registro de preços de água mineral, no atendimento da Administração Municipal, Secretarias, Fundos, Fundações, Diretorias e Órgãos de Segurança do município de Criciúma/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço **UNITÁRIO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

#### 2 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

#### 3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na plataforma BLL COMPRAS: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).
- 3.2. Os interessados deverão atender à todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos até o horário e data limites registrados na plataforma (trinta minutos antes da data limite para abertura da sessão).
- a) Data limite para acolhimento das propostas: **27/02/2026 às 08h30min**
- b) Data e horário da Abertura da Sessão e início da disputa: **09h do dia 27/02/2026.**
- 3.3. Em atendimento aos decretos municipais 770/2017 e 641/2018 e tendo em vista o artigo 48, inciso III, da Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, que determina que a administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco

por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, portanto, **PARA O(S) ITEM(NS) CUJO VALOR GLOBAL FOR(EM) SUPERIOR(ES) A R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS), ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DESTES DESTINA-SE EXCLUSIVAMENTE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, limitando-se a um valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).** A porcentagem restante submete-se a regra geral de licitações, podendo participar quaisquer empresas interessadas.

3.3.1. Este edital prevê a **CONCESSÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA** de 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme disposto nos termos dos Decretos Municipais nº 882/2021, 770/2017 e 641/2018.

3.3.2. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local, as que possuem sede dentro dos limites do Município de Criciúma/SC.

3.3.3. Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, as que possuem sede dentro dos limites dos Municípios de integram a região da AMREC.

3.3.4. A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação junto ao sistema.

3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

3.8.1. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.8.2. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

- 3.8.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.10. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.10.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.10.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.10.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.10.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.10.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.10.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.10.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 3.10.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 3.10.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 3.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.2 e 3.10.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento

da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.10.2 e 3.10.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.16. A vedação de que trata o item 3.10.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

#### **DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Os licitantes efetuarão o lançamento das informações da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa etapa.

4.2. O envio da proposta de preços (preenchida através do sistema), os documentos que compõem a proposta, assim como os documentos de habilitação exigidos neste Edital e, posteriormente, da proposta comercial vencedora adequada ao último lance, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

- 4.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.8. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.8.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.8.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.7 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### 5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.5.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.8. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Edital;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

#### **DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (Dez centavos)**.

6.8.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances poderá ser alterado pelo pregoeiro no caso de demora na conclusão dos lances do certame, o qual será comunicado previamente via sistema.

6.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.10. Será adotado para o envio de lances no **pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 6.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 6.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 6.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
- 6.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada na plataforma BLL COMPRAS: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.21.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 6.21.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

- 6.22.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538).
- 6.22.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
- 6.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.27. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 6.28. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.29. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60º, da Lei nº 14.133, de 2021:
- 6.29.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.29.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.29.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.29.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- Empresas estabelecidas no território do município de Criciúma/SC;
  - Empresas brasileiras;

- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.30. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.32. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo;

6.33. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.33.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares à proposta.

a) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

6.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.35. A proposta deverá ser apresentada em conformidade com as especificações do Termo de Referência e conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I. Identificação completa da licitante, compreendendo razão social, número do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail e demais dados para contato;
- II. Nome e cargo do responsável pela proposta, com respectivo telefone e e-mail de contato;
- III. Descrição detalhada do objeto ofertado, em conformidade com o Termo de Referência, indicando, quando aplicável, marca, modelo, número de registro ou inscrição do bem junto ao órgão competente, bem como o prazo de validade e/ou de garantia;
- IV. Valores unitários e valor global, expressos em moeda corrente nacional, já inclusos todos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas incidentes;
- V. Prazo de entrega ou execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- VI. Demais informações consideradas pertinentes pela licitante para a adequada avaliação da proposta.

6.36. A licitante será integralmente responsável pela veracidade e exatidão das informações constantes de sua proposta, bem como pela conformidade desta com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem omissões, irregularidades, informações falsas ou que contrariem as exigências do presente Edital.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S)**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.4.1. conter vícios insanáveis;
- 7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.5. Caso a mesma empresa seja vencedora da cota reservada (destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte) e da cota principal, a contratação dar-se-á pelo MENOR preço entre as propostas apresentadas para cada cota, prevalecendo o valor mais vantajoso para a Administração.

7.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, ou apreciação de catálogo, ficha técnica ou qualquer outro documento exigido pela área técnica requisitante do município, seja na fase de proposta de preços, habilitação ou qualquer fase do certame se necessário, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**;

7.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados

pelo Pregoeiro, o qual serão analisados por técnicos competentes da Administração, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.15. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro solicitará o envio da habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **8 DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Após a fase de julgamento da(s) proposta(s), e atendidas as condições de participação, o(s) licitante(s) vencedor(es) será(ão) convocado(s) para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO, em formato digital, para compor a sequência dos autos, devendo serem anexados na plataforma de disputa, no prazo de até **60 (sessenta) minutos** contados da solicitação do pregoeiro.

8.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.2. É dever do licitante, o envio dos documentos de habilitação por meio da plataforma, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, devendo estarem vigentes na data da abertura da sessão pública.

8.3. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1. A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei 14.133, de 2021:

II - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021);

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **60 (sessenta) minutos**, sob pena de inabilitação.

8.4.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR PARA FINS DE HABILITAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS CONFORME ABAIXO:

#### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

9.1.3. No caso de sociedade empresária ou unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.1.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.1.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 9.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.2.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

9.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

9.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

9.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

### 9.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- c) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

### 9.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. Laudo de Análise Microbiológica da água mineral, emitido por laboratório devidamente habilitado, em conformidade com a Resolução RDC nº 275, de 22 de setembro de 2005 (ANVISA), com data de emissão não superior a 06 (seis) meses anteriores à publicação do edital, devendo o documento:

- I. ser completo, não sendo aceitos laudos parciais;
- II. estar em nome da envasadora do produto;
- III. ser apresentado sempre que solicitado pela Administração, inclusive durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante;

9.4.2. Resultado de Análise Completa da água mineral, realizado conforme a Resolução RDC nº 717, de 1º de julho de 2022 (ANVISA), que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano, observando-se o prazo de validade previsto no art. 27 do Decreto-Lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945 (Código de Águas Minerais), devendo o documento estar em nome da envasadora do produto;

9.4.3. Alvará de Localização ou Alvará de Funcionamento da empresa proponente, dentro do prazo de validade, quando aplicável;

9.4.4. Licença Sanitária vigente, emitida pelo órgão de vigilância sanitária competente, quando aplicável.

### 9.5. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

9.5.1. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será efetivada obrigatoriamente através da CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela Junta Comercial da sede da licitante, onde fique demonstrada a condição de enquadramento de ME ou EPP da licitante, a fim de usufruir dos benefícios concedidos pela Lei complementar 123/2006;

9.5.2. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

## 9.6. DECLARAÇÕES

9.6.1. Declaração Conjunta, conforme modelo Anexo 4 do Edital;

- a) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 9.7. DA FASE DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.7.1. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando via sistema a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7.2. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.5. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.7.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.7.7. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.7.8. Tratando-se de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

- a) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.7.9. Todas as certidões, declarações ou documentos equivalentes expedidos sem prazo de validade serão considerados válidos desde que expedidos no máximo a 90 (noventa) dias anteriores à data de emissão. Salvo documentos que pela sua natureza não possuem prazo de validade.

9.7.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada.

9.7.11. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.13. Após a realização da abertura da licitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e  
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata os itens anteriores.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.  
b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

## 10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo

prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Junto a assinatura da Ata ou Contrato será solicitada ao contratante, a apresentação de sua regularidade disciplinar ou sanções, a qual deverá ser provada através da Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - Controladoria-Geral da União, emitida através do link <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

10.5. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.7. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.8. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

10.9. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

10.9.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

10.9.2. A prorrogação do prazo e a renovação dos quantitativos da Ata, se dará mediante formalização de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da ata, uma vez que esta se encerra com o esgotamento do quantitativo durante o seu período de vigência ou com o decurso do prazo de vigência, o que ocorrer primeiro.

10.9.3. Caso haja saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, este será considerado extinto ao término de sua vigência, sendo permitida a renovação apenas dos quantitativos originalmente licitados, vedada a inclusão de acréscimos ou novos itens, conforme Art. 23 do [DECRETO Nº 11.462/2023](#).

10.9.4. A confecção do contrato decorrente da ata de registro de preços poderá ser realizada conforme a necessidade e observando o saldo remanescente disponível na ata. A vigência do contrato, quando firmado, será definida no respectivo instrumento contratual e estará condicionada, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, à disponibilidade de créditos

orçamentários, bem como à previsão no Plano Plurianual, caso sua vigência ultrapasse um exercício financeiro.

## 11 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- ## 12 DOS RECURSOS
- 12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta minutos)**;
  - 12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei da Lei 14.133/21, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital ou seus anexos;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

13.2. Cometer infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o adjudicatário que, após autorização de fornecimento, ordem de serviço, ou ato de mesma natureza, não entregar o produto ou serviço, entregar o produto ou serviço em desacordo com o termo de referência ou realizar quaisquer outros atos que configurem descumprimento total ou parcial do Contrato.

13.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 13.3.1. advertência;
- 13.3.2. multa;
- 13.3.3. impedimento de licitar e contratar e
- 13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.4.2. as peculiaridades do caso concreto
- 13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 20% do valor do contrato licitado.

13.5.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.6.c), 13.1.6.d) e 13.2, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato licitado.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.6.c) e 13.1.6.d), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades

e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Da aplicação da sanção prevista no [inciso IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021](#), caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **14 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através da plataforma BLL COMPRAS: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos seguintes endereços eletrônicos: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e <https://www.criciuma.sc.gov.br>
- 15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
    - a) Apêndice ao Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
  - 15.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registros de Preços
    - a) Apêndice ao Anexo II – Cadastro de Reservas
  - 15.11.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária
  - 15.11.4. ANEXO IV – Declaração unificada

Criciúma, 12 de FEVEREIRO de 2026.

**JOÃO BATISTA BELLOLI**  
**SECRETÁRIO GERAL**

## ANEXO I AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 013/PMC/2026 TERMO DE REFERÊNCIA OU MEMORIAL DESCRITIVO

### 1 - ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO(S) ITEM(S) OU SERVIÇO(S)

**Item 1: Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável:**

CATMAT: 445484

Unidades de fornecimento: 500 mililitros (ml);

Tipo de embalagem:

Garrafa de 500 mililitros (ml) I).

Material: embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.

Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

**Item 2: Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável:**

CATMAT: 445484

Unidades de fornecimento: 200 mililitros (ml);

Tipo de embalagem:

Copo de 200 mililitros (ml).

Material: embalagem fabricada em PET, descartável, de único uso, com lacre de segurança em material laminado e rótulo informativo do produto;

Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

**Item 3: Água mineral natural, com gás, em embalagem descartável:**

Unidades de fornecimento: 500 mililitros (ml);

Tipo de embalagem:

Garrafa de 500 mililitros (ml) I).

Material: embalagem do tipo PET, descartável, de único uso, tampa plástica e rótulo informativo do produto.

Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

**O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.**

### 2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com vistas a atender o interesse público e ampliar a competitividade. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano poderá ser prorrogado como também a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, caso seja interesse para a Administração Pública.

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O líquido água mineral natural, objeto da contratação, deverá atender às características microbiológicas e não conter concentrações de substâncias químicas prejudiciais à saúde acima dos limites máximos permitidos, conforme estabelecido em regulamento técnico próprio da Agência

Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente a Resolução RDC nº 724/2022 e a Instrução Normativa nº 161/2022, ou outras que venham a substituí-las ou complementá-las.

As embalagens, sejam retornáveis ou descartáveis, deverão estar isentas de danos físicos, tais como amassamentos, fissuras ou quaisquer avarias que possam comprometer a qualidade da água mineral natural, devendo atender às especificações da ANVISA e às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a ABNT NBR nº 14.222/2019, que trata da embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável, bem como a ABNT NBR nº 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio para garrafas sopradas de PET destinadas ao acondicionamento de águas, sem prejuízo da observância de outras normas técnicas e legislações específicas aplicáveis.

As especificações relativas ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação da água mineral natural deverão observar as exigências estabelecidas na Resolução RDC nº 173, de 2006, da ANVISA, ou outra que venha a substituí-la, bem como a legislação específica pertinente.

Assim, como requisito para a contratação, os itens licitados deverão atender às legislações sanitárias e às normas técnicas que estabelecem requisitos relacionados à qualidade, segurança, dimensões, materiais, uso, armazenamento, transporte, manutenção e descarte, conforme aplicável ao objeto, sem exclusão de outras normas que venham a ser exigidas por legislação superveniente.

As principais normas a serem observadas, a depender do bem fornecido e sem prejuízo de outras que venham a ser aplicáveis, são:

I – Resolução RDC nº 173/2006, ou outra(s) que venha(m) a substituí-la(s), e suas referências normativas: Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural;

II – Resolução RDC nº 717/2022, ou outra(s) que venha(m) a substituí-la(s), e suas referências normativas: Dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano;

III – ABNT NBR nº 14.637/2011, ou outra(s) que venha(m) a substituí-la(s), e suas referências normativas: Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Garrafão retornável – Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento;

IV – ABNT NBR nº 14.638/2011, ou outra(s) que venha(m) a substituí-la(s), e suas referências normativas: Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Garrafão retornável – Requisitos para distribuição;

V – ABNT NBR nº 15.395/2006, ou outra(s) que venha(m) a substituí-la(s), e suas referências normativas: Garrafa soprada de PET para refrigerantes e águas – Requisitos e métodos de ensaio.

#### **4 – DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Considerando que a água mineral é suplemento essencial para a saúde dos trabalhadores sendo fundamental para o bom funcionamento do organismo, para o transporte de nutrientes, sais minerais e para a regulação da temperatura corporal, entre outras funções. Ressalte-se que mais de 60% do corpo de um ser humano adulto é composto de água, portanto, entende-se que a aquisição será benéfica e de extrema importância tanto para usuários do sistema como de servidores.

#### **5 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para uma reunião inicial, na qual será apresentado o plano de fiscalização.

Esse plano incluirá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução, quando houver, os métodos de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros aspectos.

Onde deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser feitas por escrito

sempre que o ato exigir formalidade, podendo, excepcionalmente, ser utilizadas mensagens eletrônicas para esse fim.

Além disso, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do contratado para a adoção imediata de providências.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados, ou seus substitutos, devidamente informados por Portaria. O fiscal técnico acompanhará a execução para garantir o cumprimento de todas as condições contratuais, assegurando os melhores resultados para a Administração.

## 6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto do recebimento definitivo, desde que os produtos estejam em conformidade com as especificações.

A nota fiscal deverá conter, em local visível, o número do processo/Pregão e da ordem de fornecimento.

É obrigatória a indicação do valor de retenção do IRRF, conforme IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto SG nº 1.279/2023. Empresas optantes pelo Simples Nacional/MEI estão isentas, mas devem informar essa condição na nota fiscal.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Municipal. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (§1º do art. 121 da Lei nº 14.133, de 2021).

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## 7 – PRAZO DE FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

### 7.1 Entregas regulares

O dia destinado às entregas regulares semanais será definido pela Contratada em comum acordo com o órgão participante. A autorização de fornecimento deverá ser encaminhada por meio eletrônico no prazo máximo de 02(dois) dias corridos antes da entrega programada.

As entregas deverão ocorrer nos locais previamente indicados. Todas as despesas relacionadas ao transporte, manuseio e armazenamento correrão por conta exclusiva da Contratada, a qual deverá assegurar a integridade, qualidade e eficiência dos produtos até a entrega final.

### 7.2 Solicitações excepcionais

A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo máximo de 2 (dois) dias, contado a partir do recebimento da solicitação formal, dentro do horário das 08h00 às 17h00.

Em situações emergenciais, como em casos de desabastecimento de água na rede pública, poderão ser determinadas entregas em caráter de urgência, no prazo máximo de 2 (duas) horas, diretamente nas escolas, unidades de saúde ou em outros locais indicados pela Administração. Tal medida se justifica pela essencialidade desses serviços para a população, que não podem permanecer sem o fornecimento de água potável.

### 7.3 Recebimento provisório e definitivo

O recebimento seguirá o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Recebimento provisório: realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, com verificação inicial da conformidade do material.

Recebimento definitivo: realizado por servidor ou comissão designada, após a verificação formal do atendimento integral às exigências contratuais, editalícias e do Termo de Referência.

Produtos em desacordo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, cabendo à Contratada providenciar a substituição, reparo ou correção às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **8.1 Transporte e documentação**

Todas as despesas referentes às entregas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada;

A cada entrega nos locais solicitados, deverá ser emitido romaneio de controle, e assinatura legível do responsável pelo recebimento, nome do local atendido, o mesmo deve ser entregue para o responsável de cada setor demandante.

### **8.3 Condições adicionais de fornecimento**

A água mineral deverá possuir lacre inviolável e atender às normas da ANM e da ANVISA, conforme legislação vigente;

O prazo de validade mínimo será de 3 (três) meses para garrações retornáveis e 6 (seis) meses para embalagens descartáveis;

O prazo de entrega é improrrogável, salvo em casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela Administração;

A Contratada deverá comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de cumprir os prazos estabelecidos, apresentando a devida justificativa;

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### **8.4 Subcontratação**

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratual.

## **9 – LOCAL DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A entrega deverá ser realizada conforme a logística estabelecida por cada almoxarifado das unidades solicitantes e demais órgãos responsáveis, situados no território do Município de Criciúma.

Em situações emergenciais, como em casos de desabastecimento de água na rede pública, poderão ser determinadas entregas com urgência prazo de 2 horas diretamente nas escolas, unidades de saúde ou outros locais indicados pela Administração, em razão da essencialidade desses serviços para a população, que não podem permanecer sem o fornecimento de água potável.

## **10 – GARANTIA**

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista:

I – o valor estimado da contratação;

II – o fato de que o pagamento ocorrerá somente após a entrega e aceitação definitiva do objeto;

III – a necessidade de evitar a oneração desnecessária do contrato, sem prejuízo à adequada execução contratual.

Independentemente da inexistência de garantia contratual, os bens fornecidos estarão sujeitos à garantia legal, nos termos do art. 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), cujo prazo mínimo é de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da efetiva entrega dos bens à Administração.

Caso o fornecedor ofereça prazo de garantia superior ao mínimo legal em sua proposta, este passará a integrar o contrato, vinculando o fornecedor às condições por ele ofertadas, sem prejuízo da garantia legal aplicável.

Deverá ser observado, ainda, que os produtos entregues deverão respeitar integralmente seus prazos de validade, bem como atender às normas técnicas, sanitárias, de segurança e conservação aplicáveis, durante toda a vigência contratual.

Todos os custos relacionados à execução da garantia legal ou contratual, inclusive aqueles decorrentes de eventual substituição dos bens, correrão por conta exclusiva do fornecedor, abrangendo, quando aplicável, despesas com transporte, reposição, horas técnicas e deslocamento de pessoal, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

#### 11 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Termo de Referência foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Geral, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE REQUISITANTE
SECRETÁRIO GERAL
_____ João Batista Belloli <b>Matrícula: 66.479</b>
Criciúma, 10 de dezembro de 2025

## APÊNDICE AO ANEXO I EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 013/PMC/2026 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

### INTRODUÇÃO

O presente estudo técnico preliminar tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica do presente documento visa planejar a aquisição ÁGUA MINERAL, em atendimento às demandas da Administração Municipal de Criciúma/SC, Secretarias, Fundos, Fundações, Diretorias e demais órgãos públicos de segurança que atuam no município: Polícia Militar, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar.

### 1 - JUSTIFICATIVA

Considerando a importância de consumo de água diariamente, por isso água deve estar disponível para ser consumida por todos os funcionários públicos e demais população em geral que estiver em qualquer órgão público em busca de qualquer atendimento.

Os itens que estão nesta solicitação, já estavam no processo administrativo Pregão eletrônico 171/PMC/2025 Registro de preços de água mineral, no atendimento da Administração Municipal, Secretarias, Fundos, Fundações, Diretorias e Órgãos de Segurança do município de Criciúma/SC., mas os mesmos não obtiveram vencedor.

Embora a rede pública de abastecimento forneça água tratada, conforme determina a Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, do Ministério da Saúde, que regulamenta os procedimentos de controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, há situações em que o fornecimento interno pode sofrer variações. Em diversos locais ainda não há bebedouros com ligação direta à rede, e a instalação dos equipamentos previstos na Ata de Registro de Preços nº 071.PMC.2025 (Pregão nº 63.PMC.2025 – aquisição de bebedouros – B3ENERGY), mesmo já estando em fase de implementação.

A aquisição de água mineral para a Administração Municipal de Criciúma/SC e para os órgãos de segurança — como Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros — é uma medida essencial para garantir a saúde, o bem-estar e a produtividade de servidores e usuários dos serviços públicos

Ainda assim, a água mineral representa uma alternativa segura e de qualidade, inclusive em situações de interrupção do fornecimento da rede pública, sua utilização é especialmente relevante em ambientes que recebem grande circulação de pessoas, em atividades externas, operações em campo, em eventos, mutirões, palestras e outras atividades, a água mineral em galões ou garrafas é essencial para atender o público interno e externo, garantindo a hidratação e a saúde dos participantes.

A água mineral, por ser envasada diretamente da fonte e seguir rigorosos padrões de qualidade, oferece uma camada adicional de segurança.

As diferentes apresentações: garrafas de 500 ml e copos descartáveis — permitem atender a múltiplas necessidades, desde o uso cotidiano em setores administrativos até o fornecimento em eventos, deslocamentos e ações emergenciais.

Além disso, a água mineral é um suplemento essencial para o bom funcionamento do organismo humano. Ela contribui para o transporte de nutrientes e sais minerais, a regulação da temperatura corporal e diversas outras funções fisiológicas. Ressalte-se que mais de 60% do corpo humano é composto por água, o que reforça a importância da hidratação contínua e adequada no ambiente de trabalho.

### 2 – MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A modalidade de licitação deverá ser pregão eletrônico, de acordo com a Lei 14.133/21.

### 2.2 – FORMALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

Dada a necessidade de licitação para a aquisição de produtos de uma empresa especializada, considerando a conveniência da obtenção de forma parcelada conforme a demanda, visa minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Diante disso, conclui-se que a melhor solução técnica e econômica para o Município é a realização de Ata de Registro de Preços, o prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano poderá ser prorrogado como também a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133, de 2021, caso seja interesse para a Administração Pública.

### 3 – DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

#### Identificação das Necessidades

A aquisição de água mineral é indispensável para atender às demandas de diversos órgãos da Administração Pública, assegurando hidratação adequada e suporte contínuo às atividades institucionais.

Os órgãos de Segurança Pública, como Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar e DTT, atuam com equipes em constante deslocamento e elevada exigência física, o que torna essencial o acesso rápido à água potável de qualidade, especialmente em embalagens individuais de 500 ml, adequadas ao uso em campo.

No âmbito da Administração Municipal, que compreende Secretarias, Fundos, Fundações e Diretorias, há intenso fluxo diário de servidores e munícipes, demandando a disponibilidade contínua de água para promoção da saúde, bem-estar, concentração e produtividade. Para atendimentos coletivos e eventos institucionais, utilizam-se copos descartáveis de 200 ml, que facilitam a distribuição, reduzem desperdícios e contribuem para um ambiente de trabalho mais saudável, organizado e acolhedor.

### **Classificação dos Itens**

Esses itens são facilmente comparáveis entre si, possuem padrões objetivos de desempenho e qualidade definidos no instrumento de contratação, não requerem especificações técnicas complexas e são amplamente disponíveis no mercado. Dessa forma, enquadram-se como bens e serviços comuns, conforme o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. Esclarece-se, ainda, que os bens a serem adquiridos não configuram bens de luxo, conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

### **Especificações Técnicas para a Água Mineral**

Os bens deverão atender às características, especificações técnicas e padrões de qualidade constantes deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) e detalhadas no Termo de Referência. Deve-se considerar, ainda, as especificações constantes no Catálogo Unificado de Materiais – CATMAT do SIASG e seus adendos. Deve ser garantida a boa qualidade e conformidade com a legislação vigente para todos os itens.

A água mineral deverá atender às exigências sanitárias previstas na Resolução RDC nº 717/2022 – ANVISA, que dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas para consumo humano e do gelo para consumo humano.

Deverá, ainda, observar os padrões microbiológicos vigentes, conforme estabelecido na Resolução RDC nº 724/2022 – ANVISA e na Instrução Normativa nº 161/2022 – ANVISA, garantindo a segurança e a qualidade do produto destinado ao consumo humano.

As embalagens deverão apresentar-se íntegras, livres de amassamentos, fissuras, perfurações ou quaisquer avarias que possam comprometer a qualidade, a segurança ou a potabilidade da água, devendo conter rotulagem adequada, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

### **Atender às normas técnicas ABNT**

Também deve estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 14222/2019, que trata da embalagem plástica para água mineral e potável de mesa e a NBR 15395/2006, que estabelece requisitos para garrafas sopradas de PET. As especificações relativas ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem observar as exigências da Resolução RDC nº 173/2006 da Anvisa e demais legislações específicas.

Os itens contratados são comuns, amplamente disponíveis no mercado e não demandam especificações técnicas complexas, o que justifica a escolha do Pregão Eletrônico como modalidade de licitação, conforme artigo 28, inciso XLI, e artigo 19, §4º da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economia e transparência no processo.

### **Formatos de Aquisição e Adequação**

A aquisição contempla formatos diversos para garantir flexibilidade e adequação às diferentes situações de consumo.

Garrafas de 500 ml são adequadas para uso individual em reuniões, eventos externos, viaturas e operações de campo, além da distribuição a visitantes, garantindo praticidade e higiene.

Copos de água de 200 ml são essenciais para consumo em eventos, facilitando a distribuição controlada e minimizando o desperdício.

### **Legislação e Normas Técnicas Aplicáveis**

A aquisição deverá observar, além das normas já citadas, outras legislações e normas técnicas aplicáveis, tais como:

I. RDC Nº 173/2006, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.

II. RDC Nº 717/2022, ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Dispõe sobre os requisitos sanitários das águas envasadas e do gelo para consumo humano.

III. NBR 14637/2011 ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável – Requisitos para lavagem, enchimento e fechamento.

IV. NBR 14638/2011 ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável – requisitos para distribuição.

V. NBR 15395/2006 ou outra(s) que vier(em) a substituir e suas referências normativas: Garrafa soprada de PET para refrigerantes e águas – Requisitos e métodos de ensaio.

#### Subcontratação e Garantia Contratual

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Quanto à garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será exigida, pelas razões a seguir:

- Em razão do valor do contrato;
- Pelo fato de o pagamento ocorrer somente após a entrega do objeto;
- Para evitar a oneração desnecessária da contratação;
- Por se tratar de bens não duráveis, hipótese em que não há necessidade de garantia contratual superior a 30 (trinta) dias.

O prazo de 30 (trinta) dias será contado a partir da efetiva entrega dos bens à Administração, conforme previsto no art. 26, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), salvo se o fornecedor conceder prazo maior em sua proposta, hipótese em que ficará vinculado ao que foi ofertado, sem exclusão da garantia legal.

Deverá ser observado, ainda, que mesmo na ausência de garantia contratual, os produtos entregues deverão respeitar integralmente seus prazos de validade, assim como as bombonas consignadas, que deverão atender às normas de segurança e conservação aplicáveis.

Todos os custos relacionados à execução da garantia ou à eventual troca dos bens correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluindo transporte, substituição de peças ou equipamentos, horas técnicas e deslocamento de pessoal.

#### 4 – ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

O quantitativo estimado foi definido com base no consumo dos últimos 12 (doze) meses, considerando o histórico de utilização, as últimas contratações e as particularidades de consumo de cada entidade demandante do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	PMC	EDU	DTT	PM	BBM	PC	Social	Saúde
1	Água mineral natural, sem gás <b>CATMAT 445485</b> Em embalagem descartável, Garrafa com capacidade de 500 ml. Entregue em fardo com 12 unidades	Fardo	1000	200	1800		120	10	100	1000
2	Água mineral natural, sem gás <b>CATMAT 445485.</b> Em embalagem descartável, sem gás. Copo com capacidade de 200 ml, Entregue em caixa com 48 unidades	Caixa	600	900	100	50	20	20	100	380
3	Água Mineral com gás, em embalagem descartável, Garrafa com capacidade de 500 ml. Entregue em fardo com 12 unidades	Fardo	1000	200	960		200	10	100	500

#### 5 – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

##### 5.1 – Identificação das Soluções

Para suprir a necessidade de hidratação nos órgãos públicos e garantir o bem-estar de servidores e usuários, foram consideradas as seguintes alternativas:

1. **Água potável da rede pública**, por meio de bebedouros fixos instalados nos prédios públicos;
2. **Água mineral**, fornecida em garrafas de 500 ml e copos de 200 ml.

## 5.2 – Análise Comparativa das Soluções

Atualmente, o Município dispõe da Ata de Registro de Preços nº 071.PMC.2025 (Pregão Eletrônico nº 063/PMC/2025), que prevê a aquisição e instalação de purificadores com bebedouro, incluindo serviços de manutenção. No entanto, essa solução apresenta limitações importantes.

A água fornecida via bebedouro é restrita aos ambientes internos dos prédios públicos e não atende situações que demandam mobilidade ou distribuição externa. A água mineral, por sua vez, apresenta as seguintes vantagens:

- **Portabilidade:** Ideal para servidores em atividades externas, como agentes de trânsito em turnos de 24 horas ou equipes de campo.
- **Distribuição em eventos e treinamentos:** Facilita o fornecimento seguro e higiênico, com menor risco de desperdício.
- **Uso emergencial:** Garante o abastecimento em casos de interrupção do fornecimento da rede pública.

Dessa forma, a combinação entre o uso de bebedouros fixos, a partir da finalização de instalação e a aquisição de água mineral garante a cobertura completa das demandas de hidratação da Administração Municipal, com qualidade, segurança e eficiência.

## 5.3 – Análise das Alternativas de Contratação

Foi realizada análise de viabilidade das seguintes formas de contratação:

**Solução 01 – Adesão à Ata de Registro de Preços de outros órgãos:** Embora legalmente possível, essa alternativa mostrou-se inviável pela grande quantidade e especificidade dos itens a serem adquiridos, além da morosidade do processo.

**Solução 02 – Dispensa de licitação por valor:** Conforme o art. 75 da Lei nº 14.133/2021, essa modalidade está limitada ao valor. Como a contratação ultrapassa esse montante, a dispensa não é aplicável.

**Solução 03 – Licitação própria por meio de Sistema de Registro de Preços Eletrônico: Trata-se da solução mais viável,** célere e vantajosa para a Administração, considerando o volume e a diversidade dos itens.

O pregão eletrônico, previsto no art. 28, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021, é a modalidade adequada, pois permite maior competitividade, transparência e economicidade.

Além disso, conforme o §4º do art. 19 da mesma Lei, o pregão eletrônico é recomendado por ampliar a participação dos licitantes e possibilitar melhores resultados para a Administração Pública. Foi verificado, ainda, que outros órgãos adotam essa modalidade como padrão para aquisições similares.

## 7 – ANÁLISE COMPARATIVA DE CUSTOS

A utilização do catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, conforme estabelecido no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do art. 2º da Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, é fundamental para a Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. No entanto, é importante ressaltar que os itens objeto dessa contratação somente a água mineral sem gás está contemplada no Catálogo Eletrônico de Padronização - Itens padronizados.

Para a formação da estimativa de preços, foi realizado levantamento de mercado por meio do Painel de Preços – NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA, complementado por pesquisa direta junto a empresas do ramo, incluindo fornecedores que já participaram de processos licitatórios anteriores, bem como outras empresas do setor, sendo registrado que uma das consultadas não apresentou resposta.

As pesquisas foram realizadas mediante solicitação formal de orçamentos via e-mail, com o objetivo de garantir a aderência aos valores praticados no mercado, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Os custos e preços apurados destinam-se a subsidiar a elaboração da planilha orçamentária, servindo de base para a análise e avaliação da viabilidade da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

Com base no levantamento realizado, foi possível estabelecer uma estimativa orçamentária baseada na média dos preços obtidos, compatível com os valores praticados no mercado, conforme demonstrado na planilha orçamentária.

**Categoria do Objeto:** O objeto enquadra-se como aquisição de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Custo Total – Memória de Cálculo  
**R\$ 287.686,10** (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos).

## 8 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

Com intuito de reduzir os impactos ambientais, foram adotadas algumas medidas, são elas:

Planejamento eficiente dos quantitativos, a fim de evitar desperdício;

Estar em conformidade com a Resolução ANM nº 193 de 27 de dezembro de 2024, pois garante o aproveitamento das águas minerais, essa norma visa modernizar e padronizar procedimentos, consolidando diretrizes que impactam desde a extração até a comercialização da água mineral, apresentando um grande passo para o setor, promovendo:

**Maior qualidade:** garantindo produtos seguros para os consumidores;

**Sustentabilidade:** incentivando o manejo responsável dos recursos naturais;

**Segurança jurídica:** normas claras e detalhadas para os empreendedores.

Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) ANVISA nº 724/2022 dispõe sobre os padrões microbiológicos dos alimentos e sua aplicação. Ela se aplica, em conjunto com a Instrução Normativa (IN) nº 161/2022, para estabelecer os critérios de segurança e qualidade microbiológica, incluindo para a água mineral envasada;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

Distribuição:

Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

**Uso:** A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

**Destinação Final:**

O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e à NBR 14222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

## 9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Como providências mínimas a serem adotadas, sem exclusão de outras que vierem a ser necessárias para o pleno atendimento da demanda, é importante que os contratantes verifiquem a eventual necessidade da existência de local adequado para o armazenamento dos produtos, abrigado do sol, limpo, seco, arejado e sem odor, do momento de seu recebimento até a distribuição aos usuários. Além disso, considerando que o material de fabricação das embalagens é de natureza frágil, os cuidados mínimos em relação ao acondicionamento em depósitos, almoxarifados e salas devem ser observados com o intuito de evitar avarias nestas embalagens pois pode vir a acarretar vazamento e consequente perda do produto.

Previamente à celebração da Ata de Registro para aquisição do bem ou prestação do serviço licitado, deverá realizar o seu levantamento de mercado para, considerando sua realidade social e orçamentária, definir quais dos itens licitados serão solicitados e quais providências e contratações deverão ser por si realizadas para o pleno atendimento de sua demanda específica.

## 10 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução proposta consiste na contratação, por meio de Pregão Eletrônico, para o fornecimento de água mineral, destinados ao atendimento das necessidades da Administração Municipal de Criciúma/SC, abrangendo a Diretorias, Secretarias, Fundos, Fundações e demais órgãos públicos de segurança que atuam no município, como a Polícia Militar, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar.

A contratação será formalizada mediante Ata de Registro de Preços, com vigência de 12 meses,

prorrogável por igual período, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021, sendo adotado o critério de menor preço por item, garantindo o melhor custo-benefício, com respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, moralidade e economicidade.

A seleção do fornecedor será baseada no atendimento integral às exigências técnicas, econômicas, fiscais e jurídicas, aliada à apresentação de proposta vantajosa. A contratada será responsável pela qualidade dos produtos, cumprimento dos prazos e substituição de itens defeituosos durante o prazo de garantia, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

A aquisição justifica-se como medida funcional dos órgãos envolvidos, promovendo maior eficiência nos serviços públicos, melhores condições de trabalho aos servidores e atendimento mais eficaz à população.

Em conformidade com o art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foram consideradas outras alternativas disponíveis no mercado e em órgãos públicos, mas a contratação através de ATA própria revelou-se como a solução mais viável e alinhada às especificações técnicas demandadas, assegurando o controle sobre o fornecimento e a padronização dos itens.

#### 11 – PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021, o parcelamento do objeto mostra-se viável técnica e economicamente na medida em que é composto de itens de natureza divisível, dado que cada item possui aplicação individual, sendo que tanto aquisição quanto a utilização independem dos demais.

Essa estratégia amplia a competitividade, permite a participação de fornecedores especializados, inclusive daqueles que não ofertam o conjunto completo de itens, e favorece a obtenção de melhores preços unitários, sem prejuízo da economia de escala. A divisão também contribui para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, desde que tecnicamente adequada e economicamente justificável.

#### 12 – ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

A estimativa para esta contratação será de **R\$ 287.686,10** (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dez centavos), a serem adquiridos de forma parcelada, de acordo com a definição de Registro de Preços.

#### 13 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda e em conformidade com os princípios de transparência, eficiência e responsabilidade fiscal, e após um criterioso processo de avaliação conclui-se que a melhor modalidade para aquisição dos itens citados neste ETP é através do Sistema de Registro de Preço, uma vez que os itens a serem adquiridos poderão ser entregues de forma parcelada, conforme necessidade de cada Unidade.

#### 14 – ALINHAMENTO ENTRE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO

Os produtos e quantidades informados foram estipulados pela necessidade de cada setor demandante. No município de Criciúma, o plano anual de contratações ainda não foi implementado; portanto, a contratação em questão está isenta desse requisito.

Contudo, é importante ressaltar que há dotação orçamentária suficiente para cobrir os custos associados às especificações definidas para este projeto.

#### 16 – APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar foi aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Geral, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE REQUISITANTE	SECRETÁRIO GERAL
	<p style="text-align: center;">_____ João Batista Belloli <b>Matrícula: 66.479</b> Criciúma, 10 de dezembro de 2025</p>

**ANEXO II**  
**AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 013/PMC/2026**

**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/PMC/2026**  
(Processo Administrativo nº 708032)

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, com sede na Rua Domênico Sônego, nº 542 - Paço Municipal Marcos Rovaris, bairro Santa Bárbara – Criciúma/SC -CEP: 88.804-050, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. **82.916.818./0001-13**, neste ato representando Sr. Prefeito Municipal, o Diretor de Licitações e Contratos, através do Decreto nº 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no DOM de 01 de fevereiro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 65.498, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS**, **RESOLVE** registrar os preços ofertados pela empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representado por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços de água mineral, no atendimento da Administração Municipal, Secretarias, Fundos, Fundações, Diretorias e Órgãos de Segurança do município de Criciúma/SC, obedecendo o Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
1				R\$XXXXXX	R\$XXXXXX

2.2. O valor total da contratação é de **R\$...... (.....)**

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o solicitante do objeto desta ata.

**4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. A prorrogação do prazo e a renovação dos quantitativos da Ata, se dará mediante formalização de termo aditivo, dentro do prazo de vigência da ata, uma vez que esta se encerra com o esgotamento do quantitativo durante o seu período de vigência ou com o decurso do prazo de vigência, o que ocorrer primeiro.

5.1.3. Caso haja saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, este será considerado extinto ao término de sua vigência, sendo permitida a renovação apenas dos quantitativos originalmente licitados, vedada a inclusão de acréscimos ou novos itens, conforme Art. 23 do [DECRETO Nº 11.462/2023](#).

5.1.4. A confecção do contrato decorrente da ata de registro de preços poderá ser realizada conforme a necessidade e observando o saldo remanescente disponível na ata. A vigência do contrato, quando firmado, será definida no respectivo instrumento contratual e estará condicionada, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, à disponibilidade de créditos orçamentários, bem como à previsão no Plano Plurianual, caso sua vigência ultrapasse um exercício financeiro.

5.1.5. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.1.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.2.1. No caso de prorrogação ou renovação da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses contado do mês base do orçamento, ou seja, **XXXXXXXXXXXX**.

6.1.2.1.1. O reajuste será realizado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo IBGE**, conforme DECRETO SG/Nº 1436/25, DE 3 DE JULHO DE 2025, mediante solicitação formal do fornecedor e análise da Administração.

6.1.2.1.2. A aplicação do reajuste dependerá de avaliação quanto à regularidade dos novos valores, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito entre os órgãos participantes do processo licitatório;

8.3. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.4. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. DOS LOCAIS E PRAZOS PARA OS SERVIÇOS**

9.1. A entrega do material deverá obedecer aos prazos e condições previstas no Termo de Referência, que passa a integrar esta ata independentemente de sua transcrição.

## **10. DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA**

10.1. A execução desta Ata será gerida, acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) designado por portaria publicada no Diário Oficial do Município, como representante do contratante, devendo o mesmo garantir a integridade dos produtos.

10.2. O Gestor e o Fiscal da Ata por parte do CONTRATANTE exercerão as atribuições previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal SG/nº 1415 de 8 de julho de 2024, em seu artigo 68.

## **11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Além das penalidades previstas no Edital que integram a presente Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas nas Leis nº 14.133/2021 e 12.846/2013, o Município poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais e da reparação dos danos causados ao Município:

I. - advertência;

II. - multa;

III. - impedimento de licitar e contratar e

- IV. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.1.1. A sanção prevista no I, III e IV deste item poderá ser aplicada conjuntamente com a penalidade de multa.
- 12.1.2. As sanções previstas nos incisos II, III e IV serão aplicadas após regular processo administrativo definido neste contrato.
- 12.2. São consideradas condutas passíveis de sanções, além das demais previstas no edital e contrato:
- I. - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pelo município de Criciúma;
  - II. - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato, ou instrumento equivalente, firmado com o Município de Criciúma;
  - III. - agir de má-fé na relação contratual;
  - IV. - incorrer em inexecução da obrigação firmada;
  - V. - fraudar o contrato, mediante as seguintes condutas:
    - a) elevando arbitrariamente os preços;
    - b) entregando, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
    - c) entregando uma mercadoria por outra;
    - d) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
    - e) tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato.
  - VI. - ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
  - VII. - ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com o Município de Criciúma, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
  - VIII. - ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com o Município de Criciúma;
- 12.3. Considera-se inexecução da obrigação firmada, na forma do inciso IV deste item, a inexecução total ou parcial do objeto, o atraso na execução em relação ao cronograma estabelecido, a execução da obrigação fora dos padrões exigidos no edital, no contrato, ou no instrumento equivalente, a execução contratual em desacordo com a proposta apresentada e o descumprimento de qualquer cláusula e condição estabelecidas no edital, no contrato, no instrumento equivalente e na proposta apresentada.
- 12.3.1. Os fatos definidos no inciso V deste item serão apurados e ensejarão a aplicação de sanções, independentemente da aplicação das sanções previstas Lei nº 12.846/2013, de 1º de agosto de 2013, sem prejuízo, ainda, da responsabilização criminal na forma do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).
- 12.3.2. A comprovação das práticas acima exemplificadas, acarretarão responsabilização administrativa e judicial do contratado, e, quando se constituir em pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas faltosas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos

da Lei nº 12.846/2013, devendo ser instruído Processo de Apuração de Responsabilidade, na forma do regramento interno.

12.3.3. Comprovada a prática de ato tipificado no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), o Município de Criciúma dará conhecimento (Notitia criminis) às autoridades competentes, na forma do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

12.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não tenha acarretado danos ao Município de Criciúma, às suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, e que não justifique a imposição de penalidade mais gravosa.

12.4.1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada ao contratado sem a necessidade de abertura de um processo administrativo, devendo ser providenciado o registro da ocorrência nos autos do processo de fiscalização contratual e ser expedida advertência por escrito com a notificação do preposto ou representante da contratada para que corrija a irregularidade no prazo de 24 horas.

12.4.2. O gestor do contrato, apoiado pela equipe de fiscalização nomeada, avaliará se o fato é compatível com os eventos passíveis de aplicação de outras penalidades, independentemente da correção dos desvios, pela contratada, no prazo estabelecido ou não.

12.4.3. A reincidência de prática punível com advertência importará na abertura de Processo Administrativo Sancionatório, na forma definida pelo regramento municipal, podendo ensejar a aplicação de penalidade de multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

12.4.4. Em caso de discordância da aplicação de advertência, o contratado poderá apresentar pedido de reconsideração da decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observando-se que, se mantida a decisão inicial, a penalidade será inscrita nos registros cadastrais pertinentes

12.5. A penalidade de multa contratual será aplicada no percentual e nas hipóteses previstas neste Contrato, após o devido processo administrativo.

12.5.1. A multa será descontada da garantia prestada pela contratada.

12.5.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Criciúma.

12.5.3. Caso os valores da garantia e dos créditos devidos à contratada não sejam suficientes para o pagamento da multa, a diferença deverá ser recolhida aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

12.5.4. O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo suportado pelo município de Criciúma.

12.5.5. A aplicação de multa citada acima não impede que o Município de Criciúma rescinda o contrato, ou cancele o registro do fornecedor, quando for o caso, e aplique outras sanções previstas neste contrato ou edital.

12.5.6. O CONTRATADO estará sujeito à penalidade de multa nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) pelo atraso na entrega do objeto em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor da entrega fora do prazo previsto, até o limite de 10%, o que poderá levar à rescisão deste instrumento, com aplicação das demais penalidades decorrentes;
  - a. Sem prejuízo das multas moratórias já incorridas, com o acolhimento das justificativas apresentadas e no interesse exclusivo do Município de Criciúma, o Gestor poderá decidir pela manutenção contratual, ainda que atingido o limite fixado na alínea "a", deste subitem. Neste caso, o Gestor contratual deverá fixar prazo adicional.
  - b. descumprido o prazo adicional fixado, sem que tenha ocorrido o fornecimento, será considerado inadimplemento total do objeto, com a consequente rescisão contratual e aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do item não entregue;
- b) entregar o equipamento/produto/material fora das especificações constantes do Termo de Referência: até 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, para cada evento.
- c) ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alínea anterior: até 25% (dez por cento) do valor global da proposta, para cada evento.

12.6. Cabe impedimento de licitar e contratar com o Município de Criciúma, em decorrência de ação ou omissão com potencialidade capaz de causar, ou que tenha causado, dano direto ou indireto ao Município, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.6.1. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, o impedimento poderá ser de até 3 (três) anos.

12.6.2. O prazo da sanção a que se refere o subitem anterior terá início a partir da sua notificação ao contratado, estendendo-se os seus efeitos a todas os órgãos da administração indireta municipal.

12.6.3. Considera-se indireto o dano decorrente de custos administrativos para correção das consequências da inadimplência cometida pelo contratado, incluindo os custos decorrentes do planejamento e processamento de nova contratação.

12.6.4. Se a sanção de que trata este item for aplicada no curso da vigência de um contrato, o município de Criciúma poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente, desde que adequadamente justificado, sendo vedada a sua prorrogação.

12.6.5. A reincidência de prática punível com impedimento de licitar ou contratar, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará na rescisão do Contrato.

### 13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, (ANEXO I).

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

13.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Criciúma/SC, xxxxxxxx de 20XX.

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXXXXXX  
Nº. CPF.: XXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXX  
Nº. CPF.: XXXXXXXXXXXX

## APÊNDICE AO ANEXO II - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### CADASTRO DE RESERVAS

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
Item	Especificação	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Valor Unit	Valor Total

**ANEXO III**  
**AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 013/PMC/2026**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA OFICIAL**

**SOLICITANTE:** SECRETARIA GERAL

**OBJETO:** Registro de preço para a aquisição de água mineral, cujo objetivo é atender às demandas da Administração Municipal de Criciúma/SC, incluindo Secretarias, Fundos, Fundações, Diretorias e demais órgãos públicos de segurança que atuam no município: Polícia Militar, Polícia Civil e o Corpo de Bombeiros Militar.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	<b>AMPLA CONCORRENCIA</b> Água mineral natural, sem gás <b>CATMAT 445485</b> . Em embalagem descartável, Garrafa com capacidade de 500 ml. Entregue em fardo com 12 unidades	Fardo	3.173	R\$ 23,17	R\$ 73.518,41
2	<b>EXCLUSIVO ME/EPP</b> Água mineral natural, sem gás <b>CATMAT 445485</b> . Em embalagem descartável, Garrafa com capacidade de 500 ml. Entregue em fardo com 12 unidades	Fardo	1.057	R\$ 23,17	R\$ 24.490,69
3	<b>AMPLA CONCORRENCIA</b> Água mineral natural, sem gás <b>CATMAT 445485</b> . Em embalagem descartável, sem gás. Copo com capacidade de 200 ml, Entregue em caixa com 48 unidades	Caixa	1.628	R\$ 52,85	R\$ 86.039,80
4	<b>EXCLUSIVO ME/EPP</b> Água mineral natural, sem gás <b>CATMAT 445485</b> . Em embalagem descartável, sem gás. Copo com capacidade de 200 ml, Entregue em caixa com 48 unidades	Caixa	542	R\$ 52,85	R\$ 28.644,70
5	<b>EXCLUSIVO ME/EPP</b> Água Mineral com gás, em embalagem descartável, Garrafa com capacidade de 500 ml. Entregue em fardo com 12 unidades	Fardo	2.970	R\$ 25,25	R\$ 74.992,50

Preço Total: R\$ 287.686,10

**APROVAÇÃO E ASSINATURA**

A Planilha Orçamentária foi aprovada e assinada pelos Integrantes Técnicos e Requisitantes e pela autoridade máxima da Secretaria Geral, conforme listagem abaixo:

INTEGRANTE REQUISITANTE	SECRETÁRIO GERAL
	<hr/> João Batista Belloli <b>Matrícula: 66.479</b> Criciúma, 10 de dezembro de 2025

## ANEXO IV AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 013/PMC/2026

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ref. **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 013/PMC/2026**

A empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) da Carteira de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, declara:

- a) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- b) Que o ato constitutivo é vigente.
- c) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7.º, XXXIII, da Constituição](#);
- e) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1.º e no inciso III do art. 5.º da Constituição Federal](#);
- f) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Que a proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) Que na qualidade de proponente do procedimento licitatório supra, instaurado pelo Município de CRICIÚMA/SC, não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa.
- j) Que está ciente de verificar seu e-mail, indicado no contrato, a cada 24 (vinte e quatro) horas, afim de receber as comunicações das decisões, determinações e deliberações entre as partes, nos termos do item 1, do art. 13 do Decreto SG/N.º 14/15/24 de 8 de julho de 2024.

**Local e data.**

**Nome e número da identidade do declarante  
(representante legal da empresa)**

**Obs:** esta declaração deverá assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.